



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

PUBLICAÇÃO

Lei Nº 29/84

Suplementa Dotação Orçamentária.

A Câmara Municipal de Jaguaré, aprovou e o
Prefeito Municipal Sancionou a seguinte Lei:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua /
publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, aos 24 de agosto
de 1984.


Paulo Roberto Sasso
Presidente

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal aos 23 de agosto de 1984, e Publicada na secretaria da Câmara Municipal aos 24 de agosto de 1984.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI N° 29/84

Suplementa Dotação Orçamentária

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a su
plementar em CR\$ 169.000.000,00 (Cento e sessenta e nove milhões de cruzeiros)
as dotações abaixo enumeradas, constantes do Orçamento Vigente:

CÂMARA MUNICIPAL

3.1.1.0 - Pessoal CR\$ 10.000.000,00

GABINETE DO PREFEITO

3.1.2.0 - Material de Consumo CR\$ 4.100.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos. CR\$ 7.500.000,00

SECRETARIA

3.1.1.0 - Pessoal CR\$ 12.000.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo CR\$ 500.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos. CR\$ 3.000.000,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

3.1.1.0 - Pessoal CR\$ 3.500.000,00

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.0 - Pessoal CR\$ 200.000,00

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Tributação

3.1.1.0 - Pessoal CR\$ 8.000.000,00

Contabilidade

3.1.1.0 - Pessoal CR\$ 1.300.000,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos. CR\$ 1.800.000,00

TESOURARIA

3.1.1.0 - Pessoal CR\$ 1.600.000,00

3.2.8.0 - Contribuições para o FASEP. CR\$ 2.000.000,00



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.0 - Pessoal	CR\$	27.500.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	CR\$	500.000,00
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.	CR\$	8.000.000,00

SERVIÇO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Limpeza Pública

3.1.1.0 - Pessoal.	CR\$	17.500.000,00
----------------------------	------	---------------

Rua e Avenidas

4.1.1.0 - Obras e Instalações	CR\$	10.000.000,00
---	------	---------------

Iluminação Pública

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e *Encargos	CR\$	3.500.000,00
---	------	--------------

SERVIÇO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Saúde e Bem-Estar Social

3.1.1.0 - Pessoal	CR\$	9.800.000,00
-----------------------------	------	--------------

Água e Esgotos

4.3.1.2.- Auxílio para Despesas de Capital.	CR\$	1.700.000,00
---	------	--------------

SERVIÇO DE TRANSPORTE

3.1.1.0 - Pessoal	CR\$	12.000.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	CR\$	20.000.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.	CR\$	3.600.000,00
	CR\$	169.000.000,00

Art. 2º - O recurso para abertura do Crédito Suplementar autorizado nesta Lei, advirá do excesso de arrecadação calculado nesta data, nos termos do Art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, em 23 de agosto de 1.984.


Domingos Sávio Pinto Martins
-Prefeito Municipal-

Registrado e Publicadorna Secretaria da Prefeitura Municipal -
de Jaguaré, na data supra.


Alafides Mariani
Secretário